



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA Nº 508/2014**

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

Institui o Comitê Operacional de Emergência da Secretaria de Estado da Saúde.

~~**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**~~ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal Nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e considerando:

~~— a situação de emergência e/ou calamidade enfrentada por diversos municípios do Rio Grande do Sul devido a chuvas intensas e suas várias conseqüências, tais como inundações, desmoronamentos, interrupção de prestação de serviços essenciais, ocasionando riscos à saúde das populações atingidas;~~

~~— as atribuições e competências da esfera estadual em casos de emergência de saúde pública;~~

~~— a necessidade de consolidar a atuação integrada dos diferentes setores da saúde em situações de desastres ou quaisquer outras que ameacem a saúde da população;~~

~~— a necessidade de dotar o Sistema de Saúde de capacidade de resposta rápida para a redução de danos à saúde da população em situações de desastres, com recursos técnicos e logísticos para enfrentar, inclusive, aumento de demandas assistenciais, com a reorganização dos serviços diante de danos a Unidades de Saúde, perda de equipamentos e insumos;~~

~~— a relevância das ações e estruturação organizacional para a gestão dos riscos à saúde presentes nos desastres, em face de crescente ocorrência destes eventos no Estado do Rio Grande do Sul com as alterações climáticas em curso.~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** — Instituir o Comitê Operacional de Emergência da Secretaria de Estado da Saúde (COE-SES/RS) destinado a integrar as ações e serviços de saúde, com os seguintes objetivos:~~

~~**I.** Ampliar a capacidade de resposta da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da integração das ações de seus diversos setores.~~

~~**II.** Apoiar as ações das Secretarias Municipais de Saúde de municípios atingidos por desastres na resposta a esses eventos adversos à saúde.~~

~~**III.** Atuar na redução de danos à saúde das populações atingidas pelos desastres ambientais, operacionalizando Planos de Contingência elaborados para o enfrentamento desses eventos.~~

~~**IV.** Promover a divulgação, junto às comunidades vulneráveis, das informações e orientações necessárias à prevenção e controle dos riscos à saúde relacionados a ocorrência de desastres ambientais;~~

~~**V.** Integrar-se ao sistema de defesa civil para atuação conjunta nas ações de resposta aos eventos;~~

~~**Art. 2º** — O Comitê Operacional de Emergência da Secretaria de Estado da Saúde (COE-SES/RS) será presidido pela Secretária de Estado da Saúde e composto por representantes das seguintes áreas:~~

~~**I.** — Centro Estadual de Vigilância em Saúde~~

~~**II.** — Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial~~

~~III. — Departamento de Ações de Saúde~~

~~IV. — Coordenadoria da Política de Assistência Farmacêutica~~

~~V. — Assessoria de Comunicação Social~~

~~§ 1º — O Comitê terá caráter operacional e seus integrantes serão indicados pelos dirigentes dos setores constantes do caput desse artigo.~~

~~§ 2º — As unidades da SES relacionadas neste artigo identificarão, na sua área de atuação, os setores que deverão atuar para a minimização dos impactos adversos à saúde nos desastres.~~

~~§ 3º — A Coordenação do Comitê ficará a cargo do CEVS/Núcleo de Eventos Ambientais Adversos à Saúde.~~

~~§ 4º — O Comitê será mantido até que o impacto à saúde decorrente do evento seja considerado controlado, com a normalização dos serviços prestados à comunidade.~~

~~§ 5º — Poderão ser convidados a integrar e/ou participar das ações do COE-SES/RS — especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais e organizações da sociedade civil.~~

~~Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

SANDRA FAGUNDES

Secretária de Estado da Saúde